



CURITIBA



**CURITIBA S.A.**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

**Contrato n.º 38 para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A e a empresa WN GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 875.808.889-04, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, DANIELA ROSSET, brasileira, advogada, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.248.109-00, assistidas pela Supervisora Jurídica da Companhia SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANELLO, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.960.759/0001-68, com sede no Município de Curitiba, na Rua Icaraíma, nº 65, neste ato representada por WILLIAM CESAR SILVA, CPF/MF nº 049.778.339-88, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2015, o Processo Administrativo 57-000.028/2015 e o despacho que homologou e adjudicou à CONTRATADA o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção de área verde em imóveis localizados na Cidade Industrial de Curitiba, de propriedade da CURITIBA S.A, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Único** - O detalhamento dos serviços, relação dos locais, materiais, equipamentos encontram-se no discriminado no Detalhamento das Condições para a Contratação constante no Anexo II do Edital, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e desde que obedecida à legislação vigente.

**Parágrafo Único -**O início da execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 83.211,12 (oitenta e três mil duzentos e onze reais e doze centavos), correspondente ao valor mensal de até R\$ 6.934,26 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo que os valores a serem pagos à **CONTRATADA** são aqueles resultantes dos Formulários de Avaliação e Realização dos Serviços constantes do Anexo V, parte integrante deste instrumento.

| OBJETO                                                                                                                                       | PREÇO PROPOSTO MENSAL (R\$) |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|
|                                                                                                                                              | VALOR<br>UNITÁRIO           | VALOR TOTAL   |
| Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção de área verde em imóveis localizados na Cidade Industrial de Curitiba | R\$ 3.467,13                | R\$ 6.934,26  |
| <b>TOTAL MENSAL DA PROPOSTA</b><br><i>(seis mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)</i>                              |                             | R\$ 6.934,26  |
| <b>TOTAL ANUAL DA PROPOSTA</b><br><i>(oitenta e três mil duzentos e onze reais e doze centavos)</i>                                          |                             | R\$ 83.211,12 |

**Parágrafo Primeiro -**A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

**Parágrafo Segundo -**Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, produtos de limpeza em geral, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** - Para fins de pagamento de frações de preço mensal deve ser considerado como divisor o fator constante 30,41667 que considera a quantidade média de dias do mês (365:12).

**Parágrafo Quinto** - A data-base da categoria profissional que representará a maior parcela do custo de mão-de-obra na execução do objeto é 01/02/2015, sendo sua categoria Operador de Roçadeira e o Sindicato dos Empregados em Empresa de Asseio e Conservação a que está afiliada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Garantias**

Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura contratual, uma das garantias previstas no Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A caução poderá ser efetuada mediante:

1. Depósito do valor fixado no caput desta Cláusula Quarta, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo à **CONTRATANTE**;
2. Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias corridos;
3. Seguro - garantia de execução em apólice nominal à **CONTRATANTE** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias corridos.

**Parágrafo Segundo** - A caução a que se refere o item anterior, somente será devolvida após a conclusão dos serviços e a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos dos art. 56 e art.73 da Lei n.º 8.666/93 e suas



CURITIBA

alterações.



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a Contratada a depositar, nas mesmas modalidades caput desta Cláusula Terceira, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

#### CLÁUSULA QUINTA – Dos Pagamentos

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento, junto ao **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar:

1. Notas Fiscais dos serviços prestados (02 vias).
2. Relação de todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal.
3. Fatura em que estejam relacionados todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal e seus custos individuais.

**Parágrafo Primeiro** - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Terceiro** - Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, (conforme Decreto Municipal nº 1644/2009), com as seguintes cópias autenticadas:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, referente ao mês imediatamente anterior;
2. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
3. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

4. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
5. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
6. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
7. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
8. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**Parágrafo Quinto** - A declaração mencionada no item VII do parágrafo anterior, deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA**, onde sera creditado o valor.

**Parágrafo Sétimo** - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada – Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual. A **CONTRANTE** levará em consideração o Formulário para Avaliação e Realização dos serviços, conforme Anexo V do Edital.

**Parágrafo Nono** - O pagamento do período será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, de conformidade com o artigo 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

## CLÁUSULA SEXTA – Dos Reajustes

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo Terceiro** - A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo Quarto** - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

**Parágrafo Quinto** - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

**Parágrafo Sexto** - A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada.

**Parágrafo Sétimo** - A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

### A CONTRATADA OBRIGAR-SE-À:

1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;



CURITIBA



**CURITIBA S.A.**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

15. Executar os serviços de roçada de acordo com os locais e jornada de trabalho;
16. Fornecer os EPIs, uniformes e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato;
17. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de serviços;
18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CURITIBA S.A.**;
19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
20. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
21. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a permanência nas dependências onde os serviços serão prestados;
22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de serviços perigosos com as devidas sinalizações;
23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
24. Responsabilizar-se quanto ao comportamento dos postos de serviço em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais, possíveis quebras, avarias, furtos e a inutilização de qualquer objeto ou bem público, pelo uso de material inadequado, devendo ser fixada, em termo próprio pela **CONTRATADA**, efetuando o resarcimento total pelo prejuízo causado, desde que comprovado pela **CONTRATANTE**.
25. Ser responsável pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a **CONTRATADA** deverá comparecer na sede da **CONTRATANTE**. *(S)*
26. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado; *(PF)*



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

27. Realizar a substituição de um empregado ausente num prazo de até 60 (sessenta) minutos;
28. Apresentar os empregados substitutos, portando crachá de identificação, acompanhados por responsável da **CONTRATADA**, devendo ser treinados e capacitados para a função;
29. Substituir imediatamente empregados que a juízo do **CONTRATANTE** não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências;
30. Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
31. Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
32. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
33. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
34. Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para o **CONTRATANTE**;
35. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para o **CONTRATANTE**;
36. Restituir ao **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seus empregados;
37. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

#### CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATANTE

##### São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

2. Apresentar até o dia 15 (quinze) do mês seguinte "Relatório de Avaliação e Realização dos Serviços", com a indicação do valor a ser pago devido, à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.
3. Arcar com todas as despesas de energia elétrica e água de cada local.
4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção.
5. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da **CONTRATADA** que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.
6. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
7. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
8. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
9. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA**.
10. Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA**, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.
11. Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernentes a:
  - a. uso correto dos EPI'S;
  - b. comprovação de regularidade funcional do empregado;
  - c. descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.
12. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução da entrega do material e da sustação do pagamento;
13. Efetuar o pagamento ajustado.



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

14. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela **CONTRATADA**, quando se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços;
15. Aplicar as multas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em decorrência da não execução do estipulado neste termo.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Impugnação do Relatório**

A **CONTRATADA** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o relatório apresentado pela **CONTRATANTE**, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhado de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo, cuja análise da impugnação ficará a cargo do gestor do contrato e passará para aprovação da autoridade superior.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja impugnação do relatório, a **CONTRATANTE** avaliará os questionamentos e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com a devida indicação do efetivo valor devido.

**Parágrafo Segundo** - Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 28 (vinte e oito) do mês de sua apresentação, considerar-se-a, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela **CONTRATANTE**. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da **CONTRATADA**, esta poderá solicitar complementação do valor a **CONTRATANTE**, referente às diferenças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Código de Defesa ao Consumidor**

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Paralisação dos Serviços**

Em caso de paralisação pela **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização

A **CONTRATADA** deverá indicar uma pessoa como preposto da empresa, para fiscalizar os serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização do contrato por parte da **CURITIBA S.A** será exercida pelo gestor, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam co-responsabilidade da **CURITIBA S.A**.

**Parágrafo Quinto** - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

**Parágrafo Sexto** - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**Parágrafo Sétimo** - O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

**Parágrafo Oitavo** - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir;
- c. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CURITIBA S.A.**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Partes

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência;
- b. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**

de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- c. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.

**Parágrafo Terceiro** - A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

**Parágrafo Quinto** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**Parágrafo Sétimo** - A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.

**Parágrafo Oitavo** - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Gestor e Suplente do Contrato**

Ficam designados os servidores **VLADEMIR COSTA COLLARES** - matrícula nº 81.582 e



CURITIBA



CURITIBA S.A.  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES - matrícula nº 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Emissão dos Relatórios

Fica responsável pela emissão do relatório avaliação dos serviços o qual apontará o valor devido, o servidor Vlademir Costa Collares matrícula 81.582.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Disposições Gerais:

Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

**Parágrafo Primeiro** - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CURITIBA S.A. para este fim.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 16 de Abril de 2015.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

*Ricardo*  
**CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA**  
Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

*Daniela*  
**DANIELA ROSSET**  
Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

*Sandra*  
**SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANILO**  
Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

*William C. Silva*  
**WILLIAM CESAR SILVA**  
Representante Legal

WM GARDEN SERVIÇOS DE  
JARDINAGEM LTDA.  
CNPJ 13.960.759/0001-68

**Testemunhas:**  
1<sup>a</sup> Davidson José Moulepes  
CPF/MF: 041.940.699-94

2<sup>a</sup> Marcus Vinicius Dos Santos  
CPF/MF: 501.278.149-87

**Davidson José Moulepes**  
Garência Financeira, Adm. e de Pessoal  
Matrícula 81.599  
CURITIBA S.A.

**Marcus Vinicius Dos Santos**  
Assistente Técnico Financeiro  
Matrícula 80.964  
CURITIBA S.A.